



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS.

O presente contrato é celebrado entre:

- (a) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na categoria A, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Companhia” e/ou “Emissora”); e
- (b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”, e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente).

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos da operação.

CONSIDERANDO QUE:

- ✓ a Emissora deseja captar recursos por meio da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures (“Emissão”), no mercado de capitais, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/76”), da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), ambas com todas as suas alterações posteriores;
- ✓ a Emissora tem a intenção de contratar o Agente Fiduciário para prestar serviços de agente fiduciário com relação à Emissão acima referida, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor (“ICVM 583”);
- ✓ o Agente Fiduciário integra o sistema de distribuição de valores mobiliários, estando devidamente autorizado a operar no mercado de capitais e não tem qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida por este Contrato;

resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário da Emissão de Debêntures (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas, que as Partes mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à contratação do Agente Fiduciário para a prestação dos serviços de agente fiduciário da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Lei 6.404/76 e da ICVM 583, com todas as suas alterações posteriores, e ainda, em concordância com os termos da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até a integral quitação de todas as obrigações nos termos da Escritura de Emissão, que possui o vencimento final das debêntures previsto para 15/06/2026, ou até a substituição do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

3.1. O Agente Fiduciário concorda, declara e garante que:

- a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- c) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) este Contrato tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- d) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença



administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e na Escritura de Emissão;

g) conhece e aceita integralmente todos os seus termos e condições deste Contrato;

h) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

i) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

j) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

k) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

3.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração da Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos da Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. O Agente Fiduciário compromete-se a exercer a função em conformidade com as disposições previstas em lei, na regulamentação da CVM e na Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento dos seguintes deveres e atribuições:

a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) diligenciar junto à Companhia para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;
- j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- k) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- l) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes da Escritura de Emissão, inclusive (I) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (II) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura, inciso XVI; e (III) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- o) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia,

indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

p) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;

q) manter o relatório anual a que se refere o item “p” acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

r) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

s) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

t) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.2 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei, neste Contrato ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

a) declarar, observadas as condições da Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

b) requerer a falência da Companhia ou evento análogo, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, se não existirem garantias reais;

c) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

4.3 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros



4.4 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

4.5 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições da Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

4.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, da Escritura de Emissão e deste Contrato, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

4.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora concorda, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) tem poderes e capacidade legal para celebrar este Contrato, realizar a Emissão e cumprir suas obrigações daí decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) está adimplente com todas as leis e atos regulatórios relevantes aplicáveis, incluindo sem limitação, leis fiscais e ambientais, exceto quando o não cumprimento não resulte em efeito relevante adverso em sua capacidade financeira e/ou operacional;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou violam (i) o estatuto social, (ii) quaisquer contratos



relevantes, obrigações, escrituras etc., dos quais sejam parte ou (iii) nenhuma legislação ou regulamentação vigente aplicável;

(e) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos debenturistas;

(f) possui todas as autorizações, licenças e permissões relevantes para a condução dos seus negócios, exceto nos casos em que a falta de tais autorizações, licenças e permissões relevantes não resulte em efeito relevante adverso em sua capacidade financeira e/ou operacional;

(g) as informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e em todos os documentos relativos à Emissão são/foram precisas, completas e suficientes em todos os aspectos materiais, no momento em que serão/foram apresentadas; e

(h) este Contrato, os documentos da operação, bem como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1 Emissora obriga-se a:

a) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, no prazo estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, contados da data de solicitação fundamentada deste, todas as informações e todos os documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas à Emissão;

b) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, os atos e decisões da Emissora destinados aos debenturistas que venham a ser publicados;

c) informar ao Agente Fiduciário, no prazo estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da operação, imediatamente após sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura ali estipulados;

d) promover, às suas expensas, a averbação do(s) eventual(is) contrato(s) de garantia e seus aditamentos nos cartórios competentes, no prazo estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, contados da assinatura do referido contrato ou de seus aditamentos, conforme o caso. No prazo máximo a ser estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, a contar da obtenção do aludido registro, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do referido registro;

- e) encaminhar ao Agente Fiduciário os comprovantes de cumprimento das obrigações pecuniárias perante os Debenturistas, no prazo estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, contados da respectiva data de vencimento; e
- f) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. Receberá uma remuneração de:
 - (a) parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro-rata die, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;
 - (b) honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);
 - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estar exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;

(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e

(f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. reembolso pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsão contida na Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas cartorárias;

(d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos da Escritura de Emissão;

(e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;

(f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;

(g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou

ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

IV. no caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora nos termos dos Instrumentos da Emissão ou de reestruturação das condições estabelecidas nos instrumentos da Emissão após a primeira integralização da Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) execução das garantias, caso sejam concedidas; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado;

V. no caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços, exceto no caso da celebração do Primeiro Aditamento, relativo às alterações necessárias, em função do Procedimento de *Bookbuilding*; e

VI. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG

8.1 O Agente Fiduciário está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da Companhia, anexo a este Contrato, e compromete-se a manter, durante toda a sua relação com a Companhia e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

8.2 O Agente Fiduciário deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética

e integridade durante todo o Contrato. É dever do Agente Fiduciário treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1 O Agente Fiduciário conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se o Agente Fiduciário a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

9.2 O Agente Fiduciário conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da Companhia e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à Companhia qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

9.3 O Agente Fiduciário obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.4 O Agente Fiduciário está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a Companhia não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.5 O Agente Fiduciário está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

9.6 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O Agente Fiduciário obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. O Agente Fiduciário concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a Companhia, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução

do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

9.7 Qualquer violação por parte do Agente Fiduciário à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este CONTRATO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Companhia o direito de declarar rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o Agente Fiduciário responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato somente poderá ser rescindido quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na escritura para a substituição do Agente Fiduciário.

10.2 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- a) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta Restrita, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a celebração deste instrumento, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- d) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la;
- e) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- f) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a

que se refere o item “d” acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item “d” acima não delibere sobre a matéria;

g) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão

h) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. As comunicações e avisos relativos a este contrato serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, observado o disposto neste Contrato.

11.2. As comunicações, avisos e notificações serão endereçados conforme a seguir:

I. para a Emissora:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Endereço: Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio

Belo Horizonte, MG, CEP: 30330-900

At.: Superintendência Financeira

Tel.: (31) 3250 2040

E-mail: dvfc@copasa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002,

São Paulo/SP

At. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.3 As notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas, respectivamente, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), ou de recebimento de confirmação por escrito do destinatário.



11.4 As Partes obrigam-se a comunicar, por escrito, à outra parte, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula acima.

11.5 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1 As Partes, seus dirigentes, empregados e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados que não tenham sido publicados de modo lícito e sem violação deste contrato, concernentes às Partes, suas atividades, seus clientes e pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato ("Informações Confidenciais"), exceto no caso de determinação de autoridade pública, em decorrência de ordem judicial ou quando necessário para exercício de suas funções.

12.2 É vedada a divulgação das Informações Confidenciais a pessoas estranhas à Operação, para qualquer outro fim que não a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação.

12.3 O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela completude, adequação, veracidade e/ou legalidade das Informações fornecidas pela Emissora que sejam divulgadas em virtude da execução deste Contrato, permanecendo esta responsável pelas mesmas.

12.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus empregados, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte violadora ao pagamento de indenização pelos prejuízos comprovadamente causados à parte prejudicada, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

12.5 Qualquer que seja a causa de extinção do Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após o primeiro ano de seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.



13.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.3 Entre o Agente Fiduciário e a Emissora há vínculos meramente comerciais, não havendo solidariedade legal entre as empresas.

13.4 O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores. As Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente instrumento.

13.5 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante mútuo e prévio acordo por escrito entre as Partes.

13.6 Os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações contidas no presente instrumento ou das operações realizadas pela Emissora, são de responsabilidade exclusiva do contribuinte definido por lei.

13.7 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 87.728,82 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais, oitenta e dois centavos)**, com recursos próprios da COPASA MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

15.1. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. O Foro do presente Instrumento será o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Belo Horizonte, *04* de *junho* de *2019*.

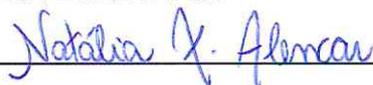

SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA
DIRETORA PRESIDENTE – COPASA MG


FREDERICO LOURENÇO FERREIRA DELFINO
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPASA MG

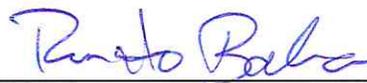

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

TESTEMUNHAS:



Nome: Natália Xavier Alencar
CPF: 117.583.547-12



Nome: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

